





Sucupira do Riachão (MA), 07 de julho de 2021

LEI Nº 103/2021

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

## APÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Sucupira do Riachão para 2022.
- **Art. 2º** O Projeto de Lei Orçamentário Anual do Município de Sucupira do Riachão para 2022 será elaborado em consonância com as diretrizes fixadas nesta **LDO**, na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Maranhão, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 3° Devem integrar a presente Lei os Anexos de Metas e Prioridades, elaborados em cumprimento ao Art. 4°, Parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- § 1º Excepcionalmente em relação ao exercício de 2022 o projeto de LDO não conterá os Anexos de Metas e Riscos Fiscais, devendo estes serem informados junto ao PPA 2022/2025.
- Art. 4º As diretrizes orçamentárias estabelecidas nesta LDO compreendem:
- I As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II A estrutura e organização do orçamento municipal;
- III As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- IV As disposições relativas às políticas de pessoal;







V – As disposições finais.

### CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- Art. 5º As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no
   Anexo I Metas e Prioridades que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, e visam:
- I A melhoria do atendimento das demandas da população em todos os campos da administração pública, especialmente na Saúde, Educação, Habitação, Transporte, Infraestrutura Urbana e produção, objetivando o desenvolvimento em favor da melhor qualidade de vida da população urbana e rural, oferecendo instrumentos necessários para o pleno exercício da cidadania.
  - II O incremento na arrecadação dos tributos municipais, com o aperfeiçoamento da gestão e diminuição de perdas de arrecadação;
  - III O aumento da capacidade financeira de investimento;
  - IV A modernização da ação governamental;
  - V A austeridade na gestão dos recursos públicos;

Parágrafo único. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de maior carência, ou menor índice de desenvolvimento humano.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

**Art. 6°** - A Proposta Orçamentária será integrada por todos os quadros e anexos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações recomendadas nas Resoluções da Secretaria do Tesouro Nacional.







**Art.** 7º - A composição do Orçamento anual terá por base as estruturas organizacionais vigentes do Executivo e do Legislativo, agrupadas por áreas afins, se necessário, e a distribuição dos dispêndios previstos obedecerá à classificação quanto à natureza da despesa e funcional-programática, como estabelecido nas normas mencionadas no artigo anterior, e discriminadas por unidades orçamentárias.

§ 1º cada unidade orçamentária detalhará a despesa por sua natureza, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa em seu menor nível, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminado, e de acordo com sua competência para gerir valores:

- Pessoal e encargos sociais;
- 2 Juros e encargos da dívida;
- Outras despesas correntes;
- 4 Investimentos;
- 5 Inversões financeiras;
- 6 Amortização da dívida;
- 7 Reserva de contingência.
- § 2º A Proposta Orçamentária para o exercício de 2022 será apresentada utilizando as classificações orçamentárias dispostas na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, condensadas no Manual de Procedimentos das Despesas Públicas e no Manual de Procedimentos das Receitas Públicas, da Secretaria do Tesouro Nacional.
- § 3º O programa de trabalho do governo será detalhado por função, programa, subprograma, projeto, atividade e operação especial, agrupados por áreas afins em cada unidade orçamentária, na forma estabelecida no Anexo da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento e Orçamento.
- § 4º O Poder Legislativo Municipal fará a adequação da sua estrutura organizacional para composição do orçamento anual.
- Art. 8º Para os efeitos desta Lei os termos que detalham a dotação orçamentária devem ter o seguinte entendimento:







- I Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor
   público;
- II Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação governamental;
- IV Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental; e
- V Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- § 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
- § 2º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.
- Art. 9 As propostas de modificações no projeto de Lei orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma estabelecida para o orçamento, e detalhadas até o nível de elemento de despesa.
- Art. 10 O orçamento compreenderá a programação do Poder Executivo e Legislativo com destaque dos fundos especiais.







- Art. 11 As receitas e as despesas previstas na Lei Orçamentária poderão ser atualizadas no início de cada trimestre se o índice de inflação do mesmo período o justificar.
- Art. 12 O Município obedecerá às seguintes vinculações, na fixação e execução da despesa:
- I Até 60% (sessenta por cento) das Receitas Correntes líquidas para gastos com Pessoal e
   Encargos Sociais;
- II No mínimo 15% (quinze por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas, nas ações de saúde;
- III No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das receitas derivadas de impostos municipais e transferências constitucionais efetivamente realizadas, na manutenção e desenvolvimento do ensino;
- IV No mínimo 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo de
   Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da
   Educação FUNDEB serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais da
   educação básica em efetivo exercício na rede municipal;
- V A proposta orçamentária para a Câmara Municipal será fixada no limite de 7% (sete por cento) das receitas mencionadas no Artigo 29-A da Constituição Federal;
- VI A reserva de contingência estabelecida no art. 5°, alínea III, da Lei Complementar nº 101,
   de 04.05.2000, corresponderá a 3,00% da receita corrente líquida prevista.

# CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 13 - Para estimar a Receita a ser arrecadada no exercício de 2022, serão considerados os valores do Demonstrativo da Receita do Plano Plurianual — PPA para o período 2022/2025, podendo haver ajustes resultantes das alterações da política fiscal e monetária oficial e das modificações da legislação tributária, dentre outros aspectos, observando o equilíbrio entre receitas e despesas, como recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4°, inciso I, alínea a. Para assegurar o equilíbrio da programação orçamentária, o Poder Executivo poderá:







I – Alterar metas e compatibilizar receitas e despesas no Projeto de Lei de Reformulação do
 PPA;

 II – Corrigir os valores da receita e despesa no decorrer do exercício financeiro, de acordo com os índices oficiais do governo Estadual e Federal;

III – Incluir no Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA as propostas de alteração do Plano
 Plurianual – PPA motivadas por projetos de leis específicas.

IV – Redistribuir, por decreto, as dotações da mesma origem de uma para outra atividade ou projeto da mesma unidade orçamentária, quando considerada indispensável que se realize.

Art. 14 - O Quadro de Detalhamento de Despesa, instrumento componente da LOA, se constitui quadro auxiliar do controle da execução orçamentária, não caracterizando alteração do orçamento os ajustes entre elementos de despesa da mesma origem de uma mesma unidade orçamentária.

Art. 15 - No cumprimento do que recomenda o Art. 100 da Constituição Federal, será incluída no orçamento verba necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários.

**Art. 16** - Poderá ocorrer limitação de empenho e movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal previstas no Anexo de Metas Fiscais, como prenunciado na LRF, Art. 4°, inciso I, alínea b, que será proporcional aos ajustes no cronograma de desembolso.

**Parágrafo único**. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante de recursos indisponíveis para empenho e movimentação financeira.

Art. 17 - O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, para fins de elaboração da sua proposta parcial de orçamento, até o dia 30 de junho, as estimativas das receitas para o exercício subsequente.







Art. 18 - A Câmara Municipal, com fundamentos nas estimativas das receitas orçamentárias para o exercício subsequente, encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 31 de agosto de 2021, a proposta do seu orçamento para fins de incorporação ao orçamento geral do Município.

Art. 19 - A execução da lei orçamentária para 2022 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à sua execução.

**Parágrafo único.** Será divulgado na Internet, nos termos da Lei Federal 9.755/98, de 16.12.1998 e Instrução Normativa nº 28, de 05 de maio de 1999, do Tribunal de Contas da União, ao menos:

#### I - Pelo Poder Executivo:

- a) Até o dia 31 de janeiro de 2022, a lei orçamentária para o exercício financeiro;
- Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de
   2021;
- c) Até o dia 30 de abril de 2022, o balanço geral do Município.

### II – Pela Câmara Municipal:

- a) Até noventa dias subsequentes ao mês vencido, os balancetes mensais de 2021;
- Art. 20 Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo selecionará, do elenco estabelecido no Plano Plurianual, as prioridades a serem incluídas como despesas de investimentos, classificando-as como projetos, sempre considerando a capacidade financeira do Município.
- Art. 21 Os objetivos básicos da Administração Pública Municipal, a serem contemplados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, se constituem, também, das diretrizes e metas constantes do Plano Plurianual para o período 2022 a 2025.







**Parágrafo Único**. O Plano Plurianual poderá ser reformulado para inclusão e adequação de programas, projetos e atividades decorrentes de novos programas de governo, e necessários ao desenvolvimento municipal.

- Art. 22 As operações de crédito em longo prazo terão finalidade específica de investimento.
- **Art. 23 -** Nenhum investimento poderá ser feito sem que esteja previsto na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais abertos para esse fim, mesmo constando o projeto ou atividade no plano plurianual de investimentos.
- Art. 24 Os investimentos já iniciados terão prioridade sobre os novos, e os gastos com estes últimos não poderão ocorrer à conta de anulação de dotações dos projetos já em andamento.
- Art. 25 Não poderão ser incluídas na Lei Orçamentária e suas alterações despesas à conta de "Investimentos em Regime de Execução Especial", ressalvados os casos de calamidade pública, previstos na legislação vigente.

# CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE PESSOAL

- Art. 26 A política de pessoal do Governo será exercida em obediência à Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, ficando o Poder Executivo e Legislativo autorizados, para adequação, regularização e equilíbrio do quadro funcional, a adotar as seguintes medidas:
- I Contratação temporária para suprir eventuais necessidades de servidores, especialmente nas áreas de educação, saúde e assistência social.
- II Terceirização de mão-de-obra para os serviços de vigilância, de zeladoras, conservação de prédios e logradouros públicos, de limpeza pública, bem como de serviços especializados ligados à atividade-meio do Poder Executivo.
- III —Proceder a concurso público para ocupação permanente dos cargos providos em caráter temporário;







IV - Proceder ao reajuste salarial, e a concessão de outras vantagens, nos termos da legislação pertinente, principalmente o § 1º do Art. 169 da Constituição Federal, que recomenda a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

Art. 27 O pagamento das despesas com pessoal e encargos sociais, terá prioridade sobre os custos de novos projetos.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 28** - Os projetos de Lei da reformulação do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual serão encaminhados à Câmara Municipal e devolvidos para sanção nos prazos estabelecidos pela Constituição do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. Se os projetos de Lei de que trata este artigo não forem devolvidos para sanção nos prazos regulamentares serão promulgados como Lei pelo Poder Executivo:

- No dia 1º (primeiro) de agosto de 2021, a Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO;
- II No dia 1º (primeiro) de janeiro de 2022, a Lei do Orçamento Anual LOA.
- **Art. 29** Os programas financiados com recursos do orçamento repassados pelo Município, provenientes de convênios, acordos, ajustes e contratos, deverão ter prestação de contas em separado para controle de custos e avaliação de resultados sem prejuízo da escrituração patrimonial e financeira comum, até o dia 30 de janeiro do ano subsequente, em atendimento ao recomendado na LRF, Art. 4°, inciso I, alínea a.
- **Art. 30** As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais e successivas, nos prazos previstos pela Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo único. A Câmara Municipal encaminhará, até o dia 31 de janeiro, o seu Balancete do mês de dezembro para fins de incorporação ao Balanço Geral do Município, a quem compete







proceder à consolidação dos resultados, conforme determinado pela Lei Federal nº 4.320/64, art. 110, parágrafo único.

Art. 31 Para continuar o incentivo ao desenvolvimento do Município e dar melhor atendimento à população, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar despesas com órgãos de outros níveis de governo, e com entidades privadas, em ações que o Município não tenha competência institucional e condições materiais para executá-las, mas que é indispensável à estabilidade social e ao bem estar da comunidade, as quais serão concretizadas mediante instrumentos legais específicos, ficando autorizadas as formalizações através de convênios, quando necessários.

Parágrafo Único - Na hipótese de o convênio não ter sido assinado pela outra parte envolvida no acordo, mas que o Município possa comprovar, por seu turno, o atendimento de todas as providências para concretização do ato, as despesas serão aceitas como regulares.

Art. 32 O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em I vigor;
- Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor; II
- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do III orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- Efetuar transferência, transposição e remanejamento de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos, elementos de despesa e projetos e atividades, a fim de manter em equilíbrio a execução da despesa pública no decorrer do exercício financeiro de 2022;
- Assinar convênios com o Governo Federal e Estadual para a execução de projetos e atividades constantes do orçamento municipal, ou previstos em créditos especiais abertos, ou em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Estendem-se ao Poder Legislativo as prerrogativas dos incisos III, IV e V deste artigo.







**Art. 33** - A concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas tais como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, deverá observar ao disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 34 - O Município poderá conceder ajuda financeira às entidades legalmente constituídas, desde que cadastradas nos órgãos próprios e que apresentem seus planos de aplicação aprovados pelos respectivos Conselhos.

Parágrafo único. A ajuda a ser concedida, que poderá consistir em transferências de recursos a entidades públicas e privadas, dar-se-á na forma de subvenção ou auxílio, sendo que as entidades beneficiadas sujeitar-se-ão à ação fiscalizadora do Governo Municipal e ao acompanhamento das ações dessas entidades para que apresentem o melhor resultado possível dentro de cada área.

Art. 35 - Visando o desenvolvimento do associativismo, o Governo Municipal poderá fazer parcerias ou contratações com associações comunitárias para a execução de obras e prestação de serviços.

Art. 36 - O Governo Municipal prestará assistência social individual ou coletivamente à pessoa ou grupo social que se encontre em situação de risco, ou em condições de vulnerabilidade.
Parágrafo único. Para as finalidades do disposto no caput deste artigo, será considerado abaixo da linha de pobreza o indivíduo ou a família com insuficiência de recursos econômicos para satisfazer as necessidades básicas mínimas de subsistência.

**Art. 37** - A assistência social a que se refere o artigo anterior tem caráter de complementaridade, e de provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública, e poderá ser feita através de despesas com:

- Cesta de alimentos a pessoas carentes;
- II –Aluguel de veículos, passagens de ônibus e transporte em geral para os casos comprovados de pessoas em tratamento de saúde;







 III – Aquisição de medicamentos quando os serviços de saúde do Município não possam atender pelos meios usuais de atendimento;

IV – Emissão de documentos pessoais;

V- Urnas funerárias a pessoas carentes;

**Art. 38** - A transferência de recurso a título de contribuição e auxílios a entidades para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, parágrafos 2º e 6º da Lei nº 4320/1964, somente poderá ser efetivada mediante lei específica, observada a previsão da Lei Orçamentária ou em seus créditos adicionais.

Art. 39 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Walterlins Rodrigues de Azevedo

Prefeito Municipal







### PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

#### ANEXO DE METAS E PRIORIDADES 2022

Constituição Federal, Art. 165, § 2°

CÂMARA	MUNICIPAL
AVIANA	MICHALL

- Processo Legislativo
- Promover as ações legislativas Municipais
- Investimentos a cargo da Câmara Municipal
- Manutenção e funcionamento da Câmara Municipal

### GABINETE DO PREFEITO

- Gestão Administrativa
- Manter os serviços de administração do Município
- Manutenção e funcionamento do Gabinete do Prefeito
- Manutenção das atividades de controle interno
- Manutenção e funcionamento da chefia de gabinete

# SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO GERAL

- Gestão Administrativa
- Manter os serviços de administração do Município
- Construção e restauração de prédios públicos
- Prestar assistência a pessoas de baixa renda
- ☐ Projetos especiais de ampliação e melhoria da rede física da administração municipal
- Informatização dos serviços da Prefeitura
- Manutenção dos serviços de administração geral
- Apoio e manutenção dos serviços referentes ao departamento de transito П
- Suplementar a segurança oferecida pelo Governo Estadual
- Apoio às ações de policiamento e segurança pública
- Programa Municipal de Direitos Humanos
- Criação e manutenção da Junta de Serviço Militar do município
- Apoio às ações de defesa dos direitos da cidadania
- Capacitação de servidores direcionada à qualidade de atendimento







SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	
Amortização e Juros da Dívida Interna	

Promover o pagamento de amortização e juros da dívida pública

Encargos com amortização e juros da dívida interna

Outros encargos Especiais

Promover o pagamento com outros encargos do governo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV)
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas

Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI)
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social
- c) Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias

Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
- -Abrigo Institucional;
- -Casa-Lar;
- -Casa de Passagem;
- -Residência Inclusiva
- b) Serviço de Acolhimento em República
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora
- d) Serviço de Proteção em Situação de Calamidade Pública e de Emergência







### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

	dos programas ações e servicos da Atenção Basica,
	hognital milnicipal Viesue Alberto Berto
	Sousa; Apoio e manutenção dos programas, ações e serviços a Vigilância em
	Carldon
	Apoio e manutenção das ações e serviços para enfrentamento da
r	pandemia provocada pela Covid-19;
SEC	CRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
	Gestão e Expansão do Ensino Fundamental; Garantir acesso e permanência dos estudantes no Ensino Fundamental;
	Garantir acesso e permanencia dos estadarros  Construção, ampliação e recuperação de unidades escolares, na zona  Rural e Urbana;
	Aquisições de carteiras, computadores, armários, cadeiras e outros
	Construção ampliação e recuperação de prédios de apolo a educação
	Drojetos especiais de desenvolvimento da educação,
	□ Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE; □ Manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental — outros
	recursos;  Programas Especiais de Educação;  programas Especiais de Educação;
	Manter parcerias com outros entes governamentais para amphação o
	analharia da Engino Municipal:
	Ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE







	Ações do Programa de Educação de Jovens e Adultos – E.	A
	Totado noro manutenção e desell	volvimento do
_	m : NACALO.	
	Manutenção de material de expediente para a Secretaria e e	scolas da Rede
	Municipal de Ensino;	
	Apoio a criação de polo de Ensino Superior;	
	Ações do Programa Novo Mais Educação;	ública:
	Fornecimento de fardamento escolar aos alunos da rede p	dono,
	Estimular o desenvolvimento da Cultura;	
	<ul> <li>Manutenção da Biblioteca Pública Municipal;</li> <li>Ações do Programa Volta ao Novo (Instituto Ayrton Sen</li> </ul>	na);
	Ações do Programa Volta ao Novo (Instituto Fyresia):	522/312/*
	Ações do Programa Busca Ativa Escolar (UNICEF);	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	ıcação Básica -
п	IDEB  Ações de apoio aos Conselhos Municipais da Educação;	
	Implementação da Base Nacional Comuni	Curricular C as
Ц	C - lat do Lorritorio Malannello De-	1122 - 7
Г	Documento Curricular do Territorio Matamareno Documento Curricular do Territorio Documento Curricula	i rede municipai.
[	Projetos especiais de desenvolvimento Sócio – Cultural	
[	a do Patrimonio Historico.	
-	<ul> <li>Manutenção e preservação do l'atrimonio Processor</li> <li>Formação Continuada dos Profissionais de Educação da</li> </ul>	t Rodo 1/1000-1-1
	de Ensino;  Garantir a execução do Estatuto e do Plano de Ca	arreira, Cargos e
	~ 1 Destroctonate do Madistriu.	
	- C + 1- Atondimento Educacionio	al Especializado –
	A EE pelo menos em 80%, e em 10 anos, em 10070 a	a Rede Municipal
	lea de Decurent VIIIIIIII CIUIGIS	
	· 1 laboração com o ESIMO Ca V	Jnião, no minimo,
	1 - 1 - 1 - Iducacao de loveis e Aunio	,,
	1 1 Educação Profissional IIO Elisillo I undanis	Circuit C
	. Jacobboração Pos - graduação P	ill lotto bollou para
	- a · · · 1 - T drigged do Rede ME O IIIIdi ua VI	CIIIOIO TO
	os Profissionais da Educação da Rede, até o maior de Assegurar condições, para a Efetivação da Gestão Educação, na Rede Municipal de Ensino, em Escolas	que tenham acima
	and the second matricilians	
	I am Iornada Amniiada Cili	, no mínimo, 30%
	Ofertar Educação Integral em Johnada 7 mpridad das escolas públicas, de modo a atender 15% dos a	lunos da Educação
	Básica, até o ano de 2018.	
		O E LAZER
SE	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, DESPORT	
	Manutenção das atividades de apoio ao turismo amac	lor
	u Manucinguo das anti-	

Manutenção da quadra poliesportiva Henrique Severino de Oliveira







]	Incentivar e apoiar as práticas esportivas amadoras
]	Construção de quadras de esportes na sede e zona rural
	Construção de campos de futebol na sede e zona rural do município
	Projetos especiais de desenvolvimento do esporte amador
	Manutenção das atividades esportivas
	Apoio e Estímulo ao Lazer
	Manutenção dos campos de futebol da sede e zona rural
	Projetos especiais de construção e aproveitamento de áreas de lazer
	Criação de escolinha de futebol
	Manutenção de atividades para o lazer comunitário
	Apoio e manutenção dos campeonatos de futebol do município
	Apoio e manutenção a prática de futebol "sênior" (veteranos)
	Apoio e manutenção das festividades do Carnaval Popular do município
	a
	/ Apoio as festividades juninas nas zonas urbana e rural.
[	u de actédio municinal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Ampliar a capacidade de abastecimento do município
Manutenção de centrais de produção e abastecimento
Instalação de sistemas experimentais de irrigação
Reforma do mercado da sede e implantação de feira livre
Expansão da agricultura irrigada
Manutenção das atividades de extensão rural
Desenvolver ações para o aumento da produção agropastoril e o
escoamento da produção
Construção de poços e reservatórios d'água
Implantação e manutenção de redes de energia elétrica
Implantação de hortas comunitárias e viveiros de mudas em geral
Projetos especiais de produção
Implantação de sistemas de telefonia rural







A		Administrando para o povo	0 20
		Apoio e manutenção de ações para melhoria da pecuária	
	П	Construção e manutenção de açudes para criação de peixes	
		Construção e manutenção de açudos para estação reconstrução e manutenção de açudos para pequenos produtores	
		Aração de terras agricultáveis para pequenos produtores	
SI	ECR	ETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	
		Serviços de Utilidade Pública	
		Construção de fossas domiciliares na sede do município	
	_ ✓[		
		Construção de calçamento na sede e zona rural	
		Construção de praças na sede do Município	
		Construção de praças na zona rural	
		Construção de um parque de vaquejada	
		Construção e ampliação de cemitérios na sede e zona rural do município	10
		Projetos especiais de urbanização	
		Construção de um parque de diversão	
		Manutenção e conservação de vias urbanas	
		Construção de lavanderias na sede do município	
		Construção de um matadouro na sede	
		Melhoria habitacional na zona rural	
		Apoio às ações de melhoria de habitações populares	
		Construção e recuperação de chafarizes	
		· · · · hágico miral e urbano	
		Construção de pontes	
		A pojo às ações de melhoria de habitações populares	
		Ampliação e melhoria da rede rodoviária municipal	
		Construção de passagens molhadas	
		Construção de sistemas simplificados de abastecimento d'agua	
		Construção de fossas domiciliares na zona rural	
	[		
cR	ETA	RIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRIC	COS
		Auxiliar no combate à degradação do meio ambiente	
		Projetos especiais de preservação e defesa do meio ambiente	

# SECR

	Auxiliar no combate à degradação do meio ambiente
	Projetos especiais de preservação e defesa do meio ambiente
	Projetos de cunho educacional com o meio ambiente
	Apoio a projetos de combate às queimadas
	Apoio a projetos de combate ao desmatamento
П	Manutenção da secretaria

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO







Manutenção dos serviços realizados pela Procuradoria

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Manutenção dos serviços realizados pela Controladoria







Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei, que Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LDO, para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências. no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº 103/2021 aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Sucupira do Riachão (MA) 07 de julho de 2021

Walterlins Rodrigues de Azevedo

Prefeito Municipal